Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 I Série A — Número 3

DIÁRIO
da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014) 7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 22 DE OUTUBO DE 2013

Presidente: Ex.mo Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.mo Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 9 horas e 25 minutos.

A 1.ª Comissão Especializada Permanente deu continuidade à apreciação, na especialidade, da proposta de revisão da Lei n.º 11/90, Lei Eleitoral. Fizeram uso da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Guilherme Octaviano (MLSTP/PSD), Delfim Neves (PCD), Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD), Arlindo Ramos (ADI), José Viegas (MLSTP/PSD) e Carlos Pinheiro (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a reunião quando eram 12 horas.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 25 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Arlindo Ramos
Idalécio Quaresma

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António da Trindade **Ramos**
Arlindo Barbosa Semedo
Guilherme Octaviano
José da Graça **Viegas** Santiago

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Xavier Mendes

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, bom dia, vamos dar início aos nossos trabalhos.

Srs. Deputados, constatei que estamos a fazer algumas coisas que não são comuns. Estou a falar do artigo 2.º, a introdução da emenda que fizemos no artigo 1.º, mas só gostaria de chamar a atenção dos Srs. Deputados que fizéssemos uma reflexão mais profunda de forma a termos um trabalho que responda à situação actual.

Creio que «a pressa é inimiga da perfeição», portanto, pediria que prestássemos melhor serviço à Nação. Desta forma como estamos a fazer, no meu entender, não estou a falar em nome do Partido, estou a falar no meu nome pessoal, acho que não estamos a fazer um bom trabalho. Normalmente, o recenseamento eleitoral é oficioso e obrigatório, estamos a pôr só oficioso e não obrigatório. Em todas as leis comparadas que verifiquei, constatei que o recenseamento eleitoral é obrigatório.

Outra questão é a da eleição dos órgãos do poder regional. Falou-se muito ontem sobre a Lei que regula os titulares dos órgãos do poder regional e local. Creio que por aí também, tendo em conta o novo Estatuto da Ilha do Príncipe, devíamos ser mais precisos quanto a essa questão. Fazer um capítulo ou uma lei ou fazer com que esta lei que estamos a trabalhar neste momento seja para o Presidente da República, deputados à Assembleia Nacional e deputados à Assembleia Regional. Creio que deveríamos fazer uma reflexão mais profunda sobre esta questão, tendo em conta que estamos a mexer numa lei e fazer remendo da forma que estamos a tentar fazer, creio que não prestaremos um bom trabalho à Nação.

De qualquer forma, é um aparte meu.

Ontem tínhamos ficado no artigo 8.º, hoje vamos prosseguir com o artigo 9.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Octaviano.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, havia feito uma introdução sobre algumas leis já aprovadas, dizendo que fez algumas consultas e reparou algumas situações pouco adequadas. Não sei se poderia explicitar no caso dos artigos citados, que aspectos.

O Sr. **Presidente**: — Estou a falar concretamente do artigo 2.º, direito e dever de sufrágio, em que dizemos que o recenseamento é ou não obrigatório. O recenseamento é obrigatório, em quase todas as leis que verifiquei, mormente a cabo-verdiana e a portuguesa. Verifiquei que é obrigatório também, artigo 30.º, salvo erro.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não era necessário irmos até Cabo Verde. Está aqui mesmo obrigatório… *(Falou com o microfone desligado)* …para não ferir a Constituição. Mas na lei actual também diz que é obrigatório.

O artigo 2.º da lei actual diz: «*O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições*».

Portanto, isso não é necessário recorrermos a lei comparada. Se estivermos todos de acordo é introduzido tal como está em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Mas o que aprovamos é não obrigatório.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estávamos em dúvida, porque no n.º 1 dizia que «*o sufrágio é um direito pessoal obrigatório*». Retiramos obrigatório para não se dizer que a pessoa tem que votar obrigatoriamente. Para não ferir a

Constituição, logo a seguir vimos a palavra «*obrigatório*» e retiramos, no ponto 3, o que foi um erro. Tem que se introduzir efectivamente.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — A opinião do Presidente é para que se mantenha a obrigatoriedade.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sim, só no ponto 3.
Quanto a outra questão, acho que não estamos a alterar nada, estamos a introduzir uma norma.

Uma Voz: — Onde?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No artigo 1.º, o novo ponto 2. Estamos a remeter para uma lei especial, tal como o ponto 3.
«*Lei dos órgãos do poder regional é feita por sufrágio universal directo e secreto de harmonia com o princípio de representação proporcional e por círculos eleitorais*».
A única coisa que se acrescentou aqui foi «*por método de Hondt*» que quando se trata de qualquer avaliação ou distribuição proporcional, na eleição faz-se por método de Hondt, porque no Estatuto regional remete à Lei Eleitoral.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso, qual é a lei que vai regular as eleições no Príncipe?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É a Lei das Autarquias Locais.

O Sr. **Presidente**: — A Lei das Autarquias Locais não dá resposta às solicitações…

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aí vai dar o caso de rever a Lei Eleitoral. A Lei Eleitoral é lei mãe. Se a Lei que regula a eleição das autarquias locais não está de acordo com a Lei Eleitoral, vai haver necessidade de uma iniciativa para adequar a Lei das Autarquias Locais à Lei Eleitoral, isto é necessário.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado*.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — E mais, aqui deve-se acrescentar e repisar isso. Essa proposta advém dos Deputados do MLSTP/PSD e do ADI da Região Autónoma do Príncipe. Vieram com esta proposta concreta para introdução.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, artigo 9.º.
Não havendo nenhuma alteração, vamos submeter este artigo à votação.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, tenho uma dúvida. Os artigos que não estão a ser alterados são necessários votar mesmo?

O Sr. **Presidente**: — Isso é nova lei.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não é nova lei, é revisão da actual lei.

Uma Voz: — Não, isso é revisão.

O Sr. **Presidente**: — Lei revista é uma nova lei.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Só se revê os artigos que são necessários, os que estão a ser revistos. Um artigo em que não se mexeu uma vírgula, é uma questão de procedimento, não é que eu esteja cansado de votar.

O Sr. **Presidente**: — Para mim essa é uma nova lei, pode haver artigos que coincidem com a lei antiga, mas é uma nova lei.

Uma Voz: — E vota-se.

O Sr. **Presidente**: — Vota-se, porque não?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Não pode ser nova lei, Sr. Presidente. Isso é revisão da Lei 9/90, não pode ser nova lei.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Está escrito no Diário que é revisão.

O Sr. **Presidente**: — Quando se vai publicar, qual é o número que terá?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Está bem, mas quando publicar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Olha, não estou cansado de votar, é só por uma questão de procedimento.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Secção II, capacidade eleitoral passiva, artigo 10.º.
Vamos votar Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Capítulo III, «eleição do Presidente da República», artigo 11.º, «capacidade eleitoral passiva». Comentários, alterações.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 12.º, «candidaturas».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma alteração no ponto 1.

O Sr. **Presidente**: — Qual seria?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A proposta inicial era de 1%.

O Sr. **Presidente**: — 1%?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — «As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 3% de eleitores e um máximo de 5% de eleitores.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Era 3 a 5%. A ideia é de se fixar um número.

Uma Voz: — 2%.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — … *Falou com microfone desligado*…
Em vez de ser 3 a 5% põe-se um mínimo de 5%.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD). — Equivalente a quantos eleitores?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A proposta seria: «*As candidaturas para o Presidente da República são propostas por um mínimo de 5% dos eleitores recenseados, tendo como base o número de eleitores…*» *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Não há mais alterações?
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui diz: «*candidaturas e eleitores recenseados*». Acho que os eleitores não são recenseados.

Uma Voz: — Não percebi.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — «Eleitores recenseados». Um cidadão só é eleitor depois de estar recenseado.
Tenho uma proposta: «Os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Isso é uma alteração, porque o que está na lei actual é conforme está aqui.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A lei em vigor diz, artigo 12.º:
«2. As candidaturas devem ser apresentadas…
3.Em caso de morte…
4. A reabertura… ». Isso nem parece lei.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — «*As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo…*». Ah, não, não.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não tem nada a ver. «O eleitor recenseado no Território». Acrescentamos aqui também «no Território». Não se pode ir buscar eleitor recenseado em Gabão, Angola, ou em qualquer outro lado.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar o artigo 12.º, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 13.º, «data de eleição». Vamos passar à votação, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 14.º, «sistema eleitoral».

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado*.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, nesse caso a lei tinha que ser apresentada de outra forma.

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado*.

O Sr. **Presidente**: — Se quiser, podemos ir por esse caminho. Convenhamos!

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e votos 2 contra

Artigo 15.º, admissão provisória ao segundo sufrágio. Alguma alteração a ser introduzida?
Não havendo, está à votação o artigo 15.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra

Capítulo IV, Secção I, «disposições gerais». Artigo 16.º, «composição da assembleia».

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD). — *Falou com o microfone desligado*.

O Sr. **Presidente**: — Nesse caso seria o ponto 2.
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Onde diz capítulo IV, depois do capítulo, poderíamos pôr conforme está aqui, «eleição da Assembleia Nacional». A secção primeira, disposição gerais, artigo 16.º, falaria só de composição. Retirar «Assembleia Nacional» onde está, fica só composição, depois «eleição da Assembleia Nacional».

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma alteração ao artigo? Vamos votar, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 17.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há um aditamento vindo dos subsídios recebidos. Colocamos como 16.º A para discussão, «exercício de mandato de deputado». Depois pode mandar para 17.º, assim sucessivamente. Vou pôr o texto tal como recebemos, depois vamos discutir:
«1. Os deputados exercem o seu mandato a tempo inteiro.
2. O mandato do deputado é incompatível com qualquer actividade na Administração Pública, institutos públicos e empresa públicas».
São essas propostas que recebemos.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD). — *Falou com microfone desligado*.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A única coisa que temos que discutir no ponto 2, por isso que se calhar não será necessário haver o ponto 3, é o seguinte: O deputado eleito pode fazer opção de acordo com o Estatuto dos Deputados, já diz quais são as incompatibilidades. Não sei se o texto tal como está no ponto 2 é discriminatório. Veda à partida a participação das pessoas quererem estar na lista, serem eleitas e depois fazerem a opção, continuam na função que vinham exercendo na Função Pública ou então se vêm para a Assembleia a tempo inteiro.

A nossa dúvida é se esse número dois não é discriminatório em termos de concorrência. Sou director, posso estar na lista e concorrer, depois de eu ser eleito faço opção de acordo com o estatuto. Ou continuo como director ou então venho para a Assembleia a tempo inteiro.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Octaviano.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — O espírito que estava subjacente era para que permitisse que o deputado exercesse a sua função com maior firmeza e com maior responsabilidade que a lei confere, mas estávamos a ver, por outro lado, algumas situações de certa dificuldade de funcionamento. Por exemplo, um deputado que esteja efectivamente na lista, daria exemplo de António Ramos, que é um cientista nuclear, é preciso aulas no ensino. Viríamos a perder um quadro que à partida poderia dar uma contribuição de valor acrescentado, se vedássemos ali nesse aspecto. Para mim é melhor abolir isso. Esse ponto não convém, é melhor deixar como está.

Uma Voz: — O ponto 2 complementa o ponto 1.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Porque estamos a vedar muito. O que acontece. Mesmo nós temos carência de alguns quadros. No caso de alguns lugares de direcção como vinha, muito bem.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então a pessoa faz opção.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Fecha-se muito com esses pontos 1 e 2.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então a proposta é retirar o 16.º A.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Que se retire o 16.º A, minha proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Barbosa.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Respeito as outras opiniões, mas tenho uma opinião contrária. Penso que com a introdução deste ponto não complica nada, porque aqui faz referência ao mandato do deputado. Significa dizer que mesmo que um cidadão esteja na Função Pública, ainda não é deputado, pode concorrer e participar em qualquer eleição.

Uma Voz: — É uma redundância quando o Estatuto do Deputado já regula isso.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Isso que diz o Sr. Deputado Delfim Neves é que a lei como está, para o quadro real de São Tomé e Príncipe, não é preciso se estudar muito para se conhecer como é que estamos aqui no País. Por isso é que convém deixar apenas que seja o estatuto a pronunciar. Tem alguma restrição, essa restrição não é tão abrangente como está aqui. Aqui a restrição é muito mais abrangente. Isso é que acho que deveríamos tirar aqui.

O Sr. **Presidente**: — Ainda mais, estamos a tratar de uma Lei Eleitoral. Aí ninguém ainda é eleito, ninguém é deputado. Portanto, estamos a dar nome de deputado a alguém que nem é eleito.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não estou a discutir isso.

O Sr. **Presidente**: — Artigo 17.º, «círculos eleitorais».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estamos a propor a supressão de alguns números, sobretudo do ponto 8, o quadro também. Ficará da seguinte forma:

«1. Os deputados são eleitos por círculos eleitorais.

2. No Território da República, os círculos eleitorais coincidem com as áreas dos distritos existentes à data da aprovação da presente lei.

3. Por direito próprio, cada círculo eleitoral fica representado na Assembleia Nacional por três deputados.

4. O número restante de deputados que compõem a Assembleia Nacional, de acordo com o artigo 16.º, que são 55, será distribuído proporcionalmente ao número de cidadãos eleitores inscritos em cada círculo eleitoral.

5. Os mandatos dos deputados à Assembleia Nacional são distribuídos pelos círculos eleitorais como se segue:

Mandatos. Os deputados à Assembleia Nacional são distribuídos pelos círculos eleitorais como se segue:

a. Distrito de Água Grande, 16 mandatos.
b. Distrito de Mé-Zóchi, 12 mandatos.
c. Distrito de Cantagalo, 7 mandatos.
d. Distrito de Lobata, 7 mandatos.
e. Distrito de Lembá, 5 mandatos.

f. Distrito de Caué, 4 mandatos.
g. Região autónoma do Príncipe, 4 mandatos.

O novo ponto 6 como aditamento… (*falou com o microfone desligado.)*

… um grupo de eleitores de Cantagalo e não houve nenhum abaixo-assinado. E é isso que me irrita às vazes, porque de um lado aceita-se e quando é do outro lado sempre há problema. Lobata até nem devia participar. Devia dizer que com esse número não, porque hoje têm oito mil e quinhentas e tal eleitores, Cantagalo tem sete mil e tal e, no entanto, Lobata tem 6 e Cantagalo tem 7. Pode-se dizer a mesma coisa, o dobro de eleitor de Caué.

Portanto, há muita injustiça. Nós podíamos resolver esse problema tal conforme está e cabe aos Tribunais tomarem a decisão, porque têm que publicar o mapa, que tem que se basear no número de eleitor, como dizia bem o Sr. Deputado Arlindo Ramos. Tem que se basear no número de eleitores inscritos por círculo eleitoral, por proporção para fazer a eleição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, meu caro Deputado Delfim Neves, infelizmente há momentos em que não nos abdicamos de ser legisladores, mas há coisas que sobressaltam e se sobrepõem a essa necessidade de sermos definitivamente legisladores e há momentos em que a carga política pesa mais. Eu quero dizer que de facto me senti beliscado nessa proposta que fizemos aqui inicialmente e que até acho justo que pelo número de eleitores a proposta que se faz dessa distribuição numérica é justa, mas a justiça não se mede pela sua dimensão legal, só também tem que se demitir outras consequências que são muito fortes para nós numa altura dessa. Por isso é que os Tribunais já deviam ter aplicado essa formulação que está aqui há muito tempo. Não tinha que esperar isso.

O Conselho Superior de Apuramento não tinha que esperar por isso! De facto vamos ter que pôr isso aqui. Agora como está aqui, o Sr. Deputado Delfim deve ter reparado, mesmo aqui deste lado, como é que as pessoas estão, como é que as pessoas agem. Então, eu sugeria o seguinte: vamos pegar neste artigo 17.º, e retomaria a proposta do Sr. Deputado Guilherme Octaviano, mas já sem tocar na questão das propostas por números, levar só essa formulação que está aqui e nós voltaremos aqui quando necessário, aliás antes de finalizar a discussão da proposta de lei, pois na parte final reapreciaremos e encontraremos uma formulação mais consentânea com aquilo que é a convergência dos interesses. Então passe-nos essa parte do artigo 17.º destinada aos membros.

O Sr. **Presidente**: — Mas com essa redacção?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sim. Com essa redacção.

O Sr. **Presidente**: — Eu só gostaria de alertar que nós ficamos neste caso no 17.º e temos também o preâmbulo por concluir, porque a Deputada Elsa Pinto vai apresentar a proposta de alteração do preâmbulo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Eu gostaria de chamar atenção também para o que vi nesse artigo 17.º que está suspenso para reflectirmos bem. É que os Tribunais não publicam os mapas no Diário da República. Quem faz a publicação é a Comissão Eleitoral Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Era para opinar em relação à perda do deputado da Região Autónoma do Príncipe. Eu acho que não devemos deixar essa questão, que é nossa responsabilidade enquanto legislador, para os Tribunais.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Já suspenderam isso. Pode trazer a sua participação.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Está bom, mas de qualquer forma em quê se baseou a lei antes para atribuir ao Príncipe 5 deputados? Antes tínhamos cerca de 5 mil habitantes e tínhamos 5 deputados e hoje temos cerca de 7, 5 mil habitantes e vamos reduzir para 4? O que é que esteve na base de atribuir ao Príncipe 5 deputados?

O Sr. **Presidente**: — Ok, Sr. Deputado. Eu creio que essa situação para nós já está ultrapassada. Cada um trará uma proposta mais concreta.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quanto a este nível, é bom que as pessoas estejam esclarecidas. Se um deputado coloca essa questão, é melhor ser esclarecido, porque pode cair num erro. Veja o que diz a Lei

actual, «todos os distritos», e a Região Autónoma do Príncipe, naquela altura, era um distrito e tinha direito a 4 deputados, por direito próprio. Percebe? E 4 vezes 7 são 28 e restavam se calhar 27. Esses 27 foram distribuídos proporcionalmente por número de eleitores. Proporcionalmente, o número de eleitor do Príncipe naquela altura dava-lhe mais um deputado, e é por isso que tinha 5.

Não é por ser região especial, porque na altura nem sequer era especial. Ouvi o comunicado que vem do Príncipe que fazia alguma confusão, porque não sabem, «então como é que temos 5 e querem reduzir para 4?» Porquê? Porque proporcionalmente vocês tinham direito só a um. Como Mé-Zóchi tinha direito a mais 9, Água Grande mais 9, por serem distritos com maior dimensão eleitoral. Já está a perceber? Então, o que se está a fazer hoje, reduzir para 4, é porque o Príncipe não cresceu em termos de população eleitora. Quer dizer, comparativamente com outros distritos, não cresceu. Porquê? Houve um crescimento muito básico em relação a outros distritos. Vamos ver Água Grande por exemplo, tinha menos eleitores que Mé-Zóchi em 1991 e hoje tem o dobro daquilo que tinha há 23 anos, e ultrapassou Mé-Zóchi em mais de 60%.

Já viu o que é isto. Assim, hoje os eleitores de Água Grande são cerca de 36 mil, Mé-Zóchi tem 20 mil, mas tem o mesmo número de mandatos. Aí é que se pergunta, é justo? É justo que um concorrente para ser deputado em Água Grande precise de 3, 7 mil votos para ser eleito? Estamos a pensar numa possibilidade de todos os eleitores irem votar, enquanto por exemplo o Príncipe deseja de 400. Mesmo em Mé-Zóchi que tem igual, estaremos a falar de 1,8. Então, como é que pode ser igual? Eu preciso de 3,7 mil para ser eleito num distrito que tem o mesmo número de eleitor, onde são registados apenas 1,8 mil. Portanto, é essa justiça que se quer fasear, mas o legislador também pôs aí claramente.

O único problema que se põe é que, tendo em conta o número reduzido que nós aqui dissemos que é muito, 55 deputados, se se continuar a atribuir 4 por direito próprio e 27 que restar por proporcionalidade, vai dar quase a mesma coisa que temos hoje, prejudicando o segundo e o quarto distrito mais populoso, que seriam Mé-Zóchi e Cantagalo. Para não haver esse destorcimento é que se decidiu não manter o direito próprio, mas sim 3 em vez de 4 e o resto proporcional.

Atenção porque, na Lei vigente, o Príncipe ainda não era nenhuma região especial e é preciso dizer isso ao eleitor, porque às vezes fazemos confusão, quando estamos a passar nossa mensagem dizendo: «não somos comparados a nenhum distrito. Nós não somos especiais!». Tornaram especiais posteriormente. Esse esclarecimento é muito importante, porque não estávamos para responder a letra um comunicado. E assim, é melhor explicar às pessoas as coisas, porque podem não saber exactamente isso.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Com base naquilo que explicou o Sr. Deputado Delfim Neves, eu percebi esta matemática e esta forma que estava a fazer os cálculos para atribuir deputados. O Príncipe não cresceu, mas há razões por detrás desse não crescimento e não podemos ser prejudicados por isso. Porque é que todos os distritos em são Tomé cresceram e o Príncipe não cresceu? Há razões económicas. O Príncipe sempre foi o mais desfavorecido. Então, por causa disso, é especial.

Vozes:— Não!

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Caué também é zona especial. Nós não podemos retirar deputado de Caué. São zonas mais pobres do País.

Vozes:— E Mé-Zóchi?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sabe qual é o distrito que tem mais rendimento *per capita* ao nível de São Tomé? Distrito onde o nível das pessoas é um pouco melhor que os outros todos? É Mé-Zóchi. É verdade, segundo os dados estatísticos! Mas em número de eleitores tem muito menos que Água Grande. Isso quer dizer que o número de eleitor baixou.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas é preciso discutir esse fenómeno de êxodo rural na profundidade. Êxodo rural não é só pobreza. Êxodo rural também é preguiça. Mé-Zóchi, por exemplo, não cresceu porquê? Porque é uma zona de trabalho. Por ser um distrito de muito trabalho…

O Sr. **Presidente**: — Não concordo com isso.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! É mesmo. É sim-senhor. As pessoas vêm para baixo, onde têm vida mais fácil. Sim, sim.

O Sr. **Presidente**: — Se me disserem que Mé-Zóchi é uma zona que tem um lugar muito limitado de expansão, está bem. Zonas do País que têm maior expansão são Lobata, Lembá, Caué. Água Guarda teve muito terreno que se vendeu.

Srs. Deputados, ficando o artigo 17.º para posterior discussão, passamos ao artigo 18.º, «condições de elegibilidade».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Vou acrescentar mais dois pontos:

1. Serão elegíveis os cidadãos são-tomenses eleitores, salvo o desposto do número seguinte.

2. Os cidadãos são-tomenses vistos também como cidadãos de outros estados não são eleitos por círculo eleitoral que tenha havido no território desse Estado.

O Sr. **Presidente**: — Não entendi isso!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas é isso que está aqui e só o MLSTP/PSD pode fundamentar, porque é proposta vinda do MLSTP/PSD.

Mas está na Lei actual.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP): — Aqui há condição de ser eleito no círculo e não pode estar lá. Ele não pode ser eleito noutro Estado. Se tem nacionalidade são-tomense e é eleito lá, não pode ser eleito aqui simultaneamente. Para não ser deputado lá e aqui ao mesmo tempo.

O Sr. **Presidente**: — Havido aqui quer dizer adquirido ou possuído. Isso é dupla nacionalidade. Ele não pode ser eleito para duas camaras.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP): — Sim, não pode.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas aí é só lhe tirar a possibilidade de dupla nacionalidade? Esse ponto 2 faz sentido?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP): — Faz sentido.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Como é que se concretiza isso?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP): — O cidadão tem dupla nacionalidade. É francês e é são-tomense. Ele é eleito em França, quer dizer, já foi deputado em França, é-lhe vedada a possibilidade de ser eleito aqui na mesma legislatura. Na sociedade que estamos agora, muita gente está com gosto de ser deputado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu acho que isso é um dos artigos que foi retirado da lei eleitoral portuguesa. E aqui não se fala de cidadão de dupla nacionalidade. Não é. Não é esse tipo de cidadão. Se nós lermos o que diz a lei anterior, diz que o cidadão são-tomense havido também como cidadão de outro estado. Porquê? Nós sempre falamos de imigrante. Se alguém está lá fora com a sua esposa e tem dois, três filhos que nasceram lá e, passando alguns anos, volta para o País, é são-tomense de origem, mas tem três filhos que são são-tomenses, mas oriundos de outro estado.

Quer dizer, é um português, porque nasceu em Portugal. Eu não concordo que não seja elegível. Como está não elegível, pode ser que seja porque o regresso dele para São Tomé foi durante o acto eleitoral e ele não tem capacidade eleitoral activa. Como ele não tem activo nem passivo, não é elegível. Esse ponto desse artigo vai trazer uma certa confusão. Porquê? Porque neste momento, em termos de cidadãos que tenham nascido noutro Estado e de ter adquirido por exemplo a nacionalidade são-tomense, politicamente nesse momento no País há o receio de haver são-tomense nigeriano. Até podemos fechar o micro para podermos falar disso, porque o sentimento que existe é o receio de haver um são-tomense nigeriano.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Queria precisar uma coisa. Efectivamente nenhum cidadão pode ser eleito e neste caso um são-tomense se é eleito em França é porque ele tem nacionalidade francesa. Não há hipótese. Eu não conheço um país onde um cidadão estrangeiro possa ser eleito. É por isso que eu falava da dupla nacionalidade. É mesmo alguém que tenha duas nacionalidades.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui em São Tomé e Príncipe, mesmo no MLSTP/PSD já existiu esse caso de um cidadão estrangeiro ser eleito em dois estados. Vou dar-lhe um exemplo. O Sr. Fernando Semedo, quando foi deputado do MLSTP/PSD, era deputado também do PAICV, em Cabo Verde.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não!

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Há essa hipótese. Houve essa possibilidade naquela altura. Ele era membro do MLSTP/PSD, era membro do PAICV, era deputado do MLSTP/PSD, era deputado do PAICV. E depois é que ele mudou para o MPD.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — O Sr. Deputado esqueceu-se que a nossa Lei 2/90 disse clara e meritoriamente que todos os cidadãos que viviam em São Tomé e Príncipe originários da CPLP ou dos PALOP, salvo erro, até a data da independência, eram considerados cidadãos são-tomenses.

Vozes:— Não é o que está aqui no número 2. Não podia, e foi.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Porque era uma situação especial.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não, não! Não pode.

O Sr. **Presidente**: — E agora já introduziram a alteração e assim vamos votar o artigo 18.º como está.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 19.º, «Candidatura».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 20.º

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 contra.

Artigo 21.º «Data de eleição».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 22.º, «Inicio de mandato».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Secção II, «Regime de eleição», artigo 23.º «Modo de eleição».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos.

Artigo 24.º, «Critério de eleição».
Tem a palavra o Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É para ver aquela questão que estávamos a discutir anteriormente. Isso é só para reforçar a análise que vamos fazer do artigo suspenso, para depois cada um apresentar.

A alínea b) diz que o número de votos obtidos por cada candidatura é dividido sucessivamente pelo número inteiro, desde um até ao número de mandato a distribuir, sendo os coeficientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos. Isso é para eu ver. É o método de *Hondt*. E aqui há possibilidade de retirar o mandato de Água Grande. Com este método, depois de feita a atribuição dos mandatos, não se pode tirar outra vez.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não. Fixa-se resultados de Água Grande e a Lei diz que eles perdem por lei.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo alteração, passamos à votação do artigo 24.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 25.º «Distribuição de mandatos».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 26.º «Coligação de candidaturas».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 27.º «Coligação para fins especificamente eleitorais».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Acho que isso merece uma introdução, de forma que a gente possa saber mais ou menos como é.

Sr. Presidente, eu queria só uma explicação. Aqui diz «as coligações deixam de existir logo que tornado público» …

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É só para as eleições.

O Sr. **Presidente**: — Não há alteração?

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Só uma questão. Dois partidos se coligam e apresentam aos cidadãos um projecto de governação e após a vitória supomos que um partido se desligue do outro. Já que é fins eleitorais, um pode dizer «*epá,* acabaram-se as eleições e tu governas». Se os dois partidos já apresentaram o projecto à sociedade, nesse caso eu engajo automaticamente como cidadão, porque as pessoas vão votar no projecto social.

Então, como é que depois de ser eleito tenho a prorrogativa de defraudar as pessoas que confiaram no partido? É uma forma muito traiçoeira de concorrer para uma eleição. Aqui estamos a enganar as pessoas. Isto é, vou lá e digo às pessoas que vamos realizar determinadas acções para o bem do País e depois de ganhar digo «ah não, eu não quero governar mais, vou abandonar essa coligação» e tudo que o partido prometeu fica por cumprir. Quer dizer que as pessoas são burladas no momento eleitoral e quando se ganha as eleições o partido foge das suas responsabilidades.

Acho que devemos aprofundar muito o debate sobre isto, para chegarmos realmente a uma conclusão, porque é quase que insuportável. Se nós já criticamos a forma, ou seja, as mentiras eleitorais, os partidos dizem que vão fazer isso, vão fazer aquilo e depois, no momento da governação, não consegue fazer, ou porque não têm meios para fazer ou porque foi mesmo uma mentira para conseguir votos, como é que vamos, numa Lei Eleitoral, permitir que legalmente se minta às pessoas? Isso é uma forma de mentir legal.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu vou por esta última parte, que é uma mentira legal. Não, não. Acho que isto é que é clareza. Em vez de mentir, ser claro. E o Sr. Deputado sabe que nós não estamos a inventar nada. Tenho que dizer-lhe que isso não é nada de outro mundo. Vou recuar um pouco. O primeiro governo de Sá Carneiro foi numa coligação do PSD/CDS. No entanto, constituíram grupos parlamentares diferentes.

Até hoje em Portugal há a CDU, que é uma Coligação Democrática Unitária, em que participa o PCP e os Verdes. Concorrem às eleições com a CDU, mas depois das eleições dissolvem a CDU, o PCP tem o seu grupo parlamentar e os Verdes têm o seu grupo parlamentar. Isso não tem nada a ver com mentira eleitoral. O que nós fazemos aqui que se calhar até hoje é mentira eleitoral, como dizia, é dizer ao povo que vai fazer A, vai fazer B e depois não faz, porque não tem condições e não sei quê. O que está aqui não é nenhuma mentira e não tem nada a ver com a governação. Se a coligação decidir governar, governa.

O que se está a dizer é que a coligação como tal, por ter sido uma coligação constituída para fins especificamente eleitorais, depois das eleições deixa de ter sentido. Acabou-se. Sim, sim. É exactamente isso. O MDFM/PCD foi às eleições e se houvesse essa lei não tinham que ter um grupo parlamentar único. Tomé Vera Cruz ganhou o cargo de primeiro-ministro e tinha lá gente do PCD e do MDFM, mas podia ter Grupo Parlamentar do PCD e Grupo Parlamentar do MDFM. É exactamente isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Pinheiro.

O Sr. **Carlos Pinheiro** (ADI): — Mas onde é que está agora a responsabilidade eleitoral? Como é que fica a responsabilidade? Porque no caso de não ganharem as eleições, tudo bem. Eu vou à minha bancada e o senhor vai à sua. No caso, se ganharem eleições, como é que fica? É tão simples assim ir às eleições prometer, ganhar e depois fugir à responsabilidade. Porque se uma coligação concorre para fins eleitorais e essa coligação ganha, que é só para fins eleitorais, porque uma das partes pode não querer governar.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A forma de governar e o conceito de governar que temos é que nos leva a esse tipo de erros. O partido pode concorrer numa lista única em coligação, ganhar as eleições e um dos partidos dizer que não quer estar no governo, mas vai apoiar. Mas qual é o problema? A responsabilidade é do governo. Aliás, você pode ter até inclusive um primeiro-ministro que não sai da coligação.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Como sempre, em 2003 aconteceu.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O mais importante de um governo é a sustentabilidade parlamentar. Aí mesmo quem não participou, quem não concorreu até como adversário pode dar esta sustentabilidade. Isto é que é responsabilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só para contrariar algumas questões. É que esse artigo teria mais razão de existir se nós, ao nível de São Tomé e Príncipe, os partidos políticos estariam identificados por uma ideologia. Quando o Deputado Delfim vai buscar exemplo da coligação democrática unida que é a CDU, ela tem um grupo de partidos que defende um princípio e um programa de esquerda. Aí não há posições contrárias. Os Verdes e os Comunistas são os dois partidos. Os Verdes defendem a ideologia de esquerda e toda gente sabe. Há um bloco de esquerda e a CDU nunca se desfez mesmo depois das eleições. Os partidos estão representados na assembleia, a representação é por partido, mas a coligação é permanente. Veja que em todas as eleições vai a CDU. Nunca se ouve falar de partido comunista ou partido os Verdes. Agora, a representação parlamentar é da responsabilidade de cada partido que faz parte dessa coligação.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Falou bem, nas eleições.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não. Aqui vocês dizem que depois há uma coligação especificamente para fins eleitorais. Só e só. Acabou eleição e essa coligação não existe. O exemplo da CDU não é igual a esse artigo, porque a CDU é uma coligação permanente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! Não. Para fins eleitorais.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Diz-me desde quando? Sim, para fins eleitorais. Representação parlamentar é por cada partido. Cada partido parlamentarmente é representado por seus deputados eleitos e mais nada. Mas em termos de coligação, porque são ideologias de esquerda, não desfazem. A CDU sempre concorre às eleições como CDU e nunca ouvimos dizer que a CDU deixou de ser coligação. Nunca ouvimos dizer. Olha, o estatuto da CDU diz claramente que é permanente. É uma coligação de esquerda.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu não concordo.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Têm um estatuto e amanhã posso trazê-lo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Octaviano.

O Sr. **Guilherme Octaviano** (MLSTP/PSD): — Há uma questão para nós um dia arranjarmos um espaço e não digo partido A ou partido B para nós discutirmos alguns conceitos, algumas lições.

Passemos à votação do artigo 27.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 1voto contra.

Artigo 28.º, «Existência de incompatibilidade».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 contra.

Artigo 29.º «Substituição».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 30.º «Substituição temporária».

Chamo atenção para esse artigo, porque nós ainda não o aplicamos aqui na Assembleia.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 31.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 32.º «Dia das eleições».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Em relação ao artigo 32.º ponto 3, eu tenho aqui uma chamada de atenção da Comissão Eleitoral Nacional que se relaciona com o artigo 12.º que diz o seguinte: «Do 3.º ponto do artigo em causa, autoriza-se a intervenção das forças para permitir a continuidade do processo, mas pensamos ser necessário balizar o nível desta intervenção, sobre pena de corrermos o risco de piorar as coisas, em vez de as melhorar.» É bom não esquecer que as nossas eleições são observadas pela comunidade internacional que não é geralmente muito sensível ao envolvimento das forças de segurança nos processos eleitorais. São essas questões que nós queríamos ver em relação ao ponto 3.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu tenho um comentário do jurista que diz assim: «Os cidadãos que por qualquer motivo não queiram votar, podem não votar, mas não podem impedir os que querem exercer os seus direitos, daí a necessidade de ordem, cujas balizas já estão definidas em lei e regulamento próprios. E por isso não há necessidade de legislar aqui. Quer dizer, isso é o comentário sobre aquilo que diz a Comissão Eleitoral Nacional. Se numa localidade ou circunscrição existir consenso para não votar em protesto contra alguma situação, basta deixar as urnas «às moscas». Se se permitir um termo, não se permitirá vandalismo ao ponto de pôr em causa o direito de outros. Além disso, alguns vândalos fomentam boicotes com objectivos de tirar outras vantagens, concretamente o banho, do que propriamente a resolução dos problemas das populações. Isso é o comentário que ele fez sobre aquilo que dizia a Comissão Eleitoral Nacional.

É um comentário e aconselhamento.

O Sr. **Presidente**: — Então fica como está?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Exacto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vamos ter maior atenção possível, para vermos o que é que isso quer dizer. Em caso de boicotes, as forças de segurança devem garantir o exercício de direito do sufrágio dos eleitores que queiram. Aqui na proposta diz «que queiram».

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 32.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Subsecção I, «Apresentação de candidaturas».

Artigo 33.º, «Local e prazo de apresentação». Há uma questão qualquer levantada pelos Tribunais sobre os 30 dias.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 34.º «Modo de apresentação».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Essa proposta dos Tribunais, esse suporte informático, os documentos exigidos para essa apresentação, geralmente temos os requerimentos e as assinaturas.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Acho que são assinaturas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mas assinaturas no suporte informático?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O computador pode *scanear* e copiar. E assim se descobre se um eleitor se escreveu em duas, três candidaturas.

O Sr. **Presidente**: — É assinatura ou a lista dos apoiantes das candidaturas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Deve ser o requerimento mais a lista dos assinantes. E agora assinatura em suporte informático?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — É que se foi inquérito ou documentos legalmente exigidos, se tem a lista com cratões de cada um. Agora, quando se pede suporte magnético, é para ajudar já na questão de identificação dos assinantes. Se os assinantes concordarem, se houve um, dois, três ou quatro ou mais que está com menos…

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu compreendo a situação e acho que nós devíamos ser mais precisos. A lista daqueles que votam na candidatura pode contribuir. Eu tenho uma lista manuscrita, mas posso introduzir. A candidatura é manuscrita, mas o nome está no suporte informático. Então, ele vai cruzar os dados. Se Delfim aparecer em duas listas, um não deve ser divulgado. Agora documentos são vários.

O Sr. **Presidente**: — Mas creio que os Tribunais só pedem o nome. A preocupação dos Tribunais, pelo que eu entendi é que quando uma candidatura apresenta 2500 assinaturas, são reconhecidas e têm nomes. Então, querem que esses nomes sejam batidos no sistema informático, de forma que possam fazer cruzamento com outras assinaturas, para não estarem a fazer um a um. Portanto, se apresenta o nome das pessoas, eu apoiei uma candidatura e entreguei e tenho uma lista dos apoiantes que tenho. Eu apresento e então eles conseguem saber, através do sistema informático deles, quais são os nomes que estão duplicados ou uma coisa qualquer.

Então introduzimos alteração?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, correcção.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 34.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 35.º «Requerimento de apresentação».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eles recebem missão diplomática e facilmente vão fazer o seu trabalho. Mas quem vai apresentar …

O Sr. **Presidente**: — Então, neste caso, a alteração que se fez em cima devia ter sido feita aqui em baixo. Alíneas a), b), c), d) podia integrar uma lista.

Uma Voz:— A única coisa que se vai pôr é a substituição.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 35.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 36.º «Documentos atinentes aos candidatos».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 37.º, «Modo de identificação».
Não havendo alteração vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 38.º, «Apresentação por partidos políticos».
Não havendo alteração vamos votar o artigo.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 39.º.
Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 40.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 41.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 42.º, «Verificação das candidaturas».
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — É só uma questão de encontrarmos forma de dividir esses dois pontos. Para uma lei são pontos muito longos. Diz aqui o seguinte: «No décimo primeiro dia subsequente ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, ou no sétimo dia, no caso de eleição do Presidente da República, o Tribunal Constitucional decide sobre a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integrem e a elegibilidade…».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado*.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Não, é para melhorar, ou podemos acrescentar mais dois pontos.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD). — *Falou com o microfone desligado*,… «*a autenticidade*» inicia o ponto 2.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — «*A autenticidade dos documentos que o integrem…*»,aqui no ponto 2, «*Salvo no caso de eleição do Presidente da República, a inelegibilidade dos candidatos*…».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Faz a proposta, aqui não, no processo.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da 1.ª Comissão): — Sr. Deputado, aqui é única.

Um Voz: — É melhor deixar assim.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 43.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 44.º, «Reclamações». É último ponto para hoje.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Srs. Deputados, até a sexta-feira às 9 horas.
Declaro encerrada a reunião.

Eram 12 horas.